

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2025

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
DE CORRUPÇÃO  
E INFRAÇÕES CONEXAS

**SICAM**

## IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

**DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:** Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

**DESIGNAÇÃO DO REPORTE:** Relatório de Avaliação Anual | 2025  
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**SUPORTE REGULAMENTAR:** Decreto-Lei n.º 109-E/2021 – alínea b) do n.º4 do artigo 6.º do Anexo

**ÂMBITO DE REPORTE:** SICAM

**PERIODICIDADE:** Anual

**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

**DATA DE REPORTE:** 30 de abril de 2026

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO .....	4
2.	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PPR .....	5
2.1.	POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS .....	5
2.2.	FORMAÇÃO .....	5
2.3.	CANAL DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	6
2.4.	CONTROLOS.....	7
3.	IMPACTO DA AVALIAÇÃO SOBRE O PPR EM VIGOR .....	7
4.	CONCLUSÃO .....	8

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente relatório tem por objeto a avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PPR”) do SICAM, durante o exercício de 2025, dando cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Nos termos do referido diploma legal, as entidades abrangidas devem assegurar a monitorização contínua da implementação do PPR, procedendo à avaliação anual do respetivo grau de execução, eficácia das medidas adotadas e adequação dos mecanismos de controlo interno instituídos. O presente relatório visa, assim, verificar o nível de eficácia das medidas preventivas que já se encontravam implementadas à data de elaboração do PPR, identificar eventuais desvios ou fragilidades e propor medidas corretivas ou de melhoria, sempre que se revele necessário.

Este exercício de acompanhamento e avaliação constitui um instrumento fundamental de reforço da integridade institucional, da transparência administrativa e da boa governação, permitindo aferir a capacidade da entidade para prevenir, detetar e mitigar riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito da sua atividade.

O presente Relatório de Avaliação Anual reflete, deste modo, o compromisso das entidades que compõem o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (“SICAM”) com a observância dos princípios da legalidade, responsabilidade, ética e prestação de contas, contribuindo para a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a prevenção de riscos e para o cumprimento das obrigações legais em matéria de prevenção da corrupção.

## 2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PPR

A abordagem do Grupo Crédito Agrícola (doravante “GCA”) à prevenção da corrupção e infrações conexas assenta num conjunto de medidas preventivas estruturais já implementadas e que norteiam de forma transversal a atividade do SICAM.

### 2.1. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

No que respeita às políticas e procedimentos, durante o ano 2025, o SICAM, seguindo as melhores práticas, procedeu à revisão de seis políticas as quais se destacam infra:

- Código de Ética e Conduta do GCA (CEC)
- Política de Participação de Irregularidades (PPI)
- Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas (PPCI)
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/FT)
- Política de Gestão de Risco Global (PGRC)
- Política de subcontratação de Serviços do Grupo CA (PS)

### 2.2. FORMAÇÃO

No exercício de 2025, foi assegurada a continuidade do plano de formação obrigatório, o qual foi promovido pela Direção Central de Recursos Humanos da Caixa Central, através do respetivo Centro de Formação, abrangendo a totalidade dos colaboradores do SICAM.

As ações de formação disponibilizadas incidiram sobre as matérias consideradas essenciais no âmbito da prevenção da corrupção e de infrações conexas, designadamente:

- Código de Ética e de Conduta do Grupo
- Código de Ética e de Conduta - Dilemas Éticos
- Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas
- Política de Participação de Irregularidades
- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo

- Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos
- Prevenção de Risco de Fraude Interna e de Fraude Externa

No âmbito do controlo efetuado, apurou-se que as ações de formação com impacto direto no tema em análise apresentam um nível de concretização médio acima dos 85%.

No período em análise, procedeu-se igualmente à atualização dos conteúdos de três ações de formação, com o objetivo de refletir, por um lado, a evolução e o crescente grau de complexidade do quadro regulamentar aplicável e, por outro, de reforçar conteúdos críticos em função do nível de exposição dos colaboradores aos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como dos desafios inerentes ao exercício das respetivas funções:

- Código de Ética e Conduta
- Código de Ética e Conduta – Dilemas Éticos
- Participação de Irregularidades

### 2.3. CANAL DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Com base na análise efetuada pela Direção de Compliance no âmbito das participações de irregularidades apresentadas de forma anónima ou identificada, através dos canais disponibilizados para o efeito, não foram identificadas situações que, com base na informação analisada, se tenham materializado em situações relacionadas com corrupção ou infrações conexas.

Neste contexto, e à luz dos procedimentos realizados, a informação apurada é indicativa do funcionamento, em termos gerais, do mecanismo instituído para a receção e tratamento de participações de irregularidades, bem como da sua utilização pelos destinatários. Tal evidência constitui um elemento relevante no sistema de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, sem prejuízo das limitações inerentes a mecanismos desta natureza e da necessidade da sua monitorização contínua.

## 2.4. CONTROLOS

A intervenção da Direção de Compliance em vários processos, nomeadamente na aprovação de novos produtos e serviços, na concessão de crédito a clientes com risco BCFT elevado e nos processos de contratação e subcontratação de entidades terceiras, permite avaliar as contrapartes ou clientes na dimensão do crime financeiro, incluindo o risco de corrupção, assegurando o cumprimento das políticas internas e do enquadramento legal e regulamentar aplicável.

## 3. IMPACTO DA AVALIAÇÃO SOBRE O PPR EM VIGOR

A avaliação do risco de corrupção e infrações conexas prevista no PPR assenta numa metodologia de matriz de risco que combina a probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto.

Durante o exercício de 2025, não foram identificadas no SICAM sanções ou coimas associadas a factos suscetíveis de qualificação como práticas de corrupção ou infrações conexas, quer no âmbito de ações de supervisão, quer no contexto de processos judiciais.

Assim, não tendo sido identificados eventos ou circunstâncias que justifiquem alteração ao perfil de risco do SICAM, a avaliação do risco mantém, em 2025, as classificações estabelecidas no PPR aprovado em 2024.

Actividade	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação da exposição ao risco de Corrupção e infrações conexas
Estabelecimento de Relação Comercial com Clientes	Baixo	Baixo	<b>Baixo</b>
Concessão de Crédito a Clientes	Baixo	Médio-Baixo	<b>Baixo</b>
Contratação ou subcontratação de entidades terceiras	Baixo	Médio-Baixo	<b>Baixo</b>
Gestão de Conflitos de interesse	Baixo	Médio-Baixo	<b>Baixo</b>
Recrutamento de colaboradores	Baixo	Baixo	<b>Baixo</b>
Donativos e patrocínios	Baixo	Médio-Baixo	<b>Baixo</b>

#### 4. CONCLUSÃO

No exercício de 2025, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do SICAM foi executado em conformidade com o definido, verificando-se que as medidas preventivas previamente implementadas se mantiveram em vigor e foram aplicadas de forma consistente ao longo de todo o período em análise.

Atenta a natureza preventiva das referidas medidas e a abrangência do sistema de controlo instituído, conclui-se que as mesmas continuam a contribuir de forma adequada para a manutenção da exposição ao risco em níveis reduzidos. Com base na avaliação efetuada, não foram identificados riscos residuais relevantes que justificassem a implementação de medidas mitigadoras adicionais específicas.

Considerando os resultados da avaliação realizada, a inexistência de factos supervenientes suscetíveis de produzir impacto material no mapa de riscos e a manutenção da adequação e eficácia das medidas de mitigação em vigor, não se apuraram fundamentos que determinassem a necessidade de revisão antecipada da matriz de avaliação de riscos. Mantém-se, assim, válida a classificação de exposição atribuída às atividades identificadas como potencialmente mais expostas, todas enquadradas nos níveis de risco baixo ou médio-baixo. A próxima revisão do Plano ocorrerá nos termos do prazo trienal previsto, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que se verificarem alterações que o justifiquem, em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Em face do exposto, conclui-se que, no exercício de 2025, o SICAM manteve um sistema de prevenção da corrupção e de infrações conexas adequado ao seu perfil de risco, assegurando o cumprimento das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e reafirmando o compromisso da Caixa Central e Caixas Agrícolas com os princípios da integridade, da transparência e da conformidade.

Lisboa, 30 de abril de 2026

O Responsável pelo Cumprimento do Normativo

---

Lara Reis